



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 986, Pág. 1

Portaria SG nº 30/2014, de 07 de outubro de 2014

Designa as servidoras IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA e SHEILA DA NÓBREGA SILVA para atuarem como fiscal do Contrato nº 07/2014-TCE, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa INTERACT SOLUTIONS LTDA.

A Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as Servidoras IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA, membro do Comitê Gestor da Qualidade, matrícula nº 001363-3 A e SHEILA DA NÓBREGA SILVA, Diretora de Tecnologia da Informação, matrícula nº 0016349 A para atuarem como fiscais, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato n.º05/2014, referente aos serviços técnicos especializados na manutenção corretiva e evolutiva do Sistema Strategic Adviser Manager, com a finalidade de controlar os documentos, ocorrências e auditorias da ISO., realizada pela empresa INTERACT SOLUTIONS LTDA, CNPJ: 03.339.370/0001-46.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

*Republicado por incorreção

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, verso, do Processo Administrativo nº 4030/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 587/2014 da DJUR, às fls.10 e 11 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor JOSÉ RAYOL ARCE DOS SANTOS, deste Tribunal de Contas, no evento "XIII SBAD – SEMANA BRASILEIRA DO APARELHO DIGESTIVO", a ser realizado no período de 22 a 26/11/2014, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, por meio da CCM EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 23.021.842/0001-6, situada à Rua Barão do Triunfo, 448, sala 501, Menino Deus – Porto Alegre/RS, Cep: 90130-100. O valor total da inscrição é de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "XIII SBAD – SEMANA BRASILEIRA DO APARELHO DIGESTIVO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2014.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente, em exercício

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, verso, do Processo Administrativo nº 3922/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 586/2014 da DJUR, às fls.10 e 11 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador ROBERTO CAVALCANTE KRICHANÃ DA SILVA, deste





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 986, Pág. 2

Tribunal de Contas, no evento "XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO", a ser realizado no período de 12 a 14/11/2014, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, por meio do IBDA – INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO., inscrita no CNPJ sob nº 29.419.181/0001-77, situada à Rua Senador Paulo Egidio, 72 - 12º. andar - Conjunto 1212 Centro - São Paulo/SP, Cep.: 01.006-010. O valor total da inscrição é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2014.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente, em exercício

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 3125/2014

Anexos: 2821/2013

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2821/2013

Órgão: SUSAM

Recorrente: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 10.126/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Prefeitura de Guajará

Responsável: (eis) Manoel Hélio Alves de Paula

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3)PROCESSO Nº 11.811/2014

Anexos: 11812/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 11812/2014

Órgão: Procuradoria Geral do Estado

Recorrente: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 2349/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Fundo Municipal de Direitos Humanos

Responsável: (eis) Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 2489/2007 (16VIs)

Obj.: Inspeção Ordinária

Órgão: TCE/AM

Responsável: (eis) Marco Aurélio de Mendonça

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 1953/2014

Anexos: 3635/2004, 3692/1993

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. Nº 3635/2004

Órgão: SEFAZ

Recorrente: Maria Auxiliadora Morais Antony

Procurador: (a) João Barroso de Souza

2)PROCESSO Nº 2823/2014

Anexos: 5069/2010

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Proc. Nº 5069/2010

Órgão: MANAUSCULT

Recorrente: Livia Regina Prado de Negreiros Mendes

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

Advogado: (a) Marco Aurélio de Lima Choy – OAB/Am 4.271

3)PROCESSO Nº 2791/2014

Anexos: 4077/2012

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Proc. nº 4077/2012

Órgão: MANAUSTUR

Recorrente: Arlindo Pedro da Silva Júnior

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

e Roberto C. Krichanã da Silva

4) PROCESSO Nº 1648/2008 (7VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007

Órgão: SEMDIH

Responsável: (eis) Francisco Jorge Ribeiro Guimarães

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1)PROCESSO Nº 6246/2012 (2VIs)

Anexos: 1978/2011

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1978/2011

Órgão: Câmara de Fonte Boa

Recorrente: Ronildo Bonet

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

2) PROCESSO Nº 10.783/2014





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 986, Paq. 3

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: DEMUT
Responsável: (eis) Neilton Debastião Dias
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

3) PROCESSO Nº 1593/2014 (2VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: Hospital de Isolamento "Chapot Privost"
Responsável: (eis) Sandra Lúcia Loureiro e Queiroz Lima
Procurador: (a) João Barroso de Souza

4)PROCESSO Nº 2948/2014
Anexos: 4029/2012
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4029/2012
Órgão: MANAUSTUR
Recorrente: Arlindo Pedro da Silva Júnior
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado: (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1)PROCESSO Nº 3469/2014
Anexos: 4736/2010
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4736/2010
Órgão: MANAUSTUR
Recorrente: Arlindo Pedro da Silva Junior
Procurador: (a) Elissandra M. Freire
Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6.975

2) PROCESSO Nº 1604/2014 (3VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM
Responsável: (eis) Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

3)PROCESSO Nº 3724/2014
Anexos: 4336/2010
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4336/2010
Órgão: SEMSA
Recorrente: Maria Rosalina de Oliveira Soares
Procurador: (a) João Barroso de Souza
Advogado (a) José Eduardo Silva de Sales – OAB/AM 7.700

4)PROCESSO Nº 10.188/2013
Obj.: Embargos de Declaração, em Prestação de Contas
Órgão: Prefeitura de Barcelos
Recorrente: José Ribamar Fontes Belezza
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

5)PROCESSO Nº 3373/2014
Anexo: 5185/2013
Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 5185/2013
Órgão: TCE/AM
Recorrente: Bernardo Soares Monteiro de Paula
Procurador: (a) Elissandra M. F. de Menezes

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1) PROCESSO Nº 1944/2006 (2VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2005
Órgão: Prefeitura de Canutama
Responsável: (eis) Raimundo Sampaio da Costa
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2)PROCESSO Nº 3450/2014
Anexos: 1582/2011
Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1582/2011
Órgão: Fundação Vila Olímpica "Danilo de Mattos Areosa"
Recorrente: Aldemar Amazonas Affonso
Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRA RELATORA :YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 11.250/2014
Obj.: Representação
Órgão: Câmara Tabatinga
Representado: Messias Figueiredo de Souza
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 11.216/2014
Obj.: Representação
Órgão: Câmara de Santo Antonio do Içá
Representado: José Gouvêa
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 11.267/2014
Obj.: Representação
Órgão: Câmara de Benjamin Constant
Representado: Elvis Presley Graça Souza
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 3126/2014
Anexos: 5645/2011
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. Nº 5645/2011
Órgão: SEDUC
Recorrente : Procuradoria Geral do Estado
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO
(Substituindo o Cons. Ari Moutinho Júnior)

1) PROCESSO Nº 3761/2014
Anexos: 764/2014, 2845/2011
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. Nº 764/2014
Órgão: SUSAM/Superintendência Estadual de Saúde
Recorrente : Estado do Amazonas
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 1324/2014 (6VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: SEPED
Responsável: (eis) Vânia Suely de Melo Silva
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 2913/2014
Anexos: 1942/2012
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. Nº 1942/2012
Órgão: Hospital e Pronto Socorro "Dr. João Lúcio Pereira Machado"
Recorrente : Joaquim Alves Barros Neto
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

3) PROCESSO Nº 3263/2014
Anexos: 6217/2009, 2893/2013
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. Nº 6217/2009
Órgão: Sec. de Est. da Cult. Turismo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 986, Pág. 4

Recorrente : Ilmar Pessoa Salvador
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

4) PROCESSO Nº 10.100/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012
Órgão: Câmara de Manacapuru
Responsável: (eis) Anderson José Rasori
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 10.104/2013

Obj.: Embargos de Declaração, em Prest. de Contas, exercício 2012
Órgão: Fundo Municipal de Previdência de Manacapuru
Responsável: (eis) Diozeth do Livramento Siqueira
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRO SUBSTITUTO : ALIPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 2445/2014

Anexos: 2479/2014

Obj.: Consulta
Órgão: Polícia Civil/AM
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida
1.1) PROCESSO Nº 2479/2014
Obj.: Consulta
Órgão: Polícia Civil/AM
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 11.794/2014

Anexos: 11770/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Proc. Nº 11770/2014
Órgão: Procuradoria Geral do Estado
Recorrente : Glicia Pereira Braga
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Manaus, 10 de Outubro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 4350/2014 – Representação em face da CGL-AM, com pedido de Medida Cautelar, com vistas à imediata suspensão do Pregão eletrônico nº 1904/2014.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2014

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2014

RELAÇÃO DO PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE

SOUZA FILHO, NA 36ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 08 DE OUTUBRO 2014.

1- PROCESSO TCE nº 2758/2014.

Apenso: Processo 1937/2014 – 2 volumes.

2- Assunto: Embargos de Declaração contra o Despacho nº 25/2014, que inadmitiu o pedido de Reconsideração, interposto pelo Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral.

3- Parte: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE.

4- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Embargos de Declaração.

Conhecimento. Negativa de provimento. Determinação à SEPLENO.

5- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo arts. 12, incisos I, "b" c/c o art. 26 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e art. 101 da Lei nº 2423/96, **conhecer o presente Embargos de Declaração** para no mérito **negar-lhe provimento**, DETERMINANDO o encaminhamento dos autos à Secretária do Tribunal Pleno para:

5.1 - Dar ciência ao embargante, do resultado do julgamento;

5.2 - Dar prosseguimento ao tramite do processo nº 1937/2014 com a urgência pertinente ao caso.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de outubro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº 4.126/2014

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: KAELE LTDA.

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE MANAUS - COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Versam os autos sobre representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa KAELE LTDA contra o Município de Manaus, por meio da Comissão Municipal de Licitação - CML, em razão de supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Presencial n. 144/2014-CML/PM, que tem por objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte com veículo tipo VAN.

2. A representante salientou que não participou da fase de lances, tendo interposto recurso administrativo, que, por consequência, fora negado provimento.

3. A empresa destacou que houve a desistência da licitante que apresentou a proposta de valor mais baixo, e, por conta disso, fora declarada vencedora a empresa que ofereceu a proposta com o segundo valor mais baixo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 986, Pág. 5

4. Dentre outras situações declaradas na exordial, a representante requer a suspensão do certame ou do contrato administrativo decorrente.

5. Compulsando os autos, cumpre destacar que o Tribunal de Contas tem função constitucional de auxiliar o Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública (arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988). No exercício dessa competência, a Corte de Contas disporá de todos os poderes – implícitos e enumerados – para impedir a malversação dos recursos públicos ou a concretização de ilegalidades na Administração. Aí se inclui o poder geral de cautela, com a possibilidade de sustação de procedimento licitatório. Nesse sentido, já decidiu o e. Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL DE CONTAS EXPEDIR PROVIMENTOS CAUTELARES, MESMO SEM AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, DESDE QUE MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA. DELIBERAÇÃO DO TCU, QUE, AO DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR, JUSTIFICOU, EXTENSAMENTE, A OUTORGA DESSE PROVIMENTO DE URGÊNCIA. PREOCUPAÇÃO DA CORTE DE CONTAS EM ATENDER, COM TAL CONDUTA, A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL PERTINENTE À NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES ESTATAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CUJO ÂMBITO TERIAM SIDO OBSERVADAS AS GARANTIAS INERENTES À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO “DUE PROCESS OF LAW”. DELIBERAÇÃO FINAL DO TCU QUE SE LIMITOU A DETERMINAR, AO DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEBA (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA), A INVALIDAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA A QUEM SE ADJUDICOU O OBJETO DA LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA NORMA INSCRITA NO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO. APARENTE OBSERVÂNCIA, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO CASO EM EXAME, DO PRECEDENTE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU A RESPEITO DO SENTIDO E DO ALCANCE DESSE PRECEITO CONSTITUCIONAL (MS 23.550/DF, REL. P/ ACÓRDÃO O MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE). INVIABILIDADE DA CONCESSÃO, NO CASO, DA MEDIDA LIMINAR PRETENDIDA, EIS QUE NÃO ATENDIDOS, CUMULATIVAMENTE, OS PRESSUPOSTOS LEGITIMADORES DE SEU DEFERIMENTO. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA”. (STF, MS 26547 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/5/2007, DJ 29/5/2007, p. 33).

6. Possível, portanto, a concessão da cautelar pleiteada, desde que presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

7. Quanto ao primeiro requisito, esta Relatoria entende que a matéria deve ser analisada de forma pormenorizada por esta Corte de Contas, devendo ser ouvida a outra parte para emissão de juízo de valor.

8. No tocante ao segundo requisito, esta Relatoria verificou que o resultado do certame já foi homologado, conforme Despacho de Homologação datado de 08/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Município de Manaus em 11/08/2014, estando prejudicada a adoção de medida cautelar. Cumpre destacar a existência de precedente desta Corte de Contas neste sentido, qual seja, o processo n. 3.718/2013 (representação com pedido de medida cautelar), de relatoria do Conselheiro Lúcio Albuquerque, julgado na 22ª Sessão Ordinária de 05/06/2013.

9. Assim sendo, reservo-me quanto à apreciação do mérito, optando por analisá-lo após as manifestações da parte Representada, do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas, razão pela qual, **DECIDO pelo INDEFERIMENTO do pedido de MEDIDA CAUTELAR** que visou a imediata suspensão do Pregão Presencial n. 144/2014-CML/PM, assim como do

eventual contrato administrativo decorrente, por já ter sido homologado o resultado do certame, conforme Despacho de Homologação datado de 08/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Município de Manaus em 11/08/2014, devendo ser adotado o procedimento previsto regimentalmente para o processamento do feito, conforme estabelece o art. 3º, inciso V, da Resolução TCE nº 03/2012.

10. Desta forma, encaminho os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que providencie a publicação da presente Decisão, nos termos do art. 5º, da Resolução TCE nº 03/2012. Logo após, envie os autos à DICAD-MA para que:

a) **NOTIFIQUE**, nos termos regimentais, o Sr. Erickson Arley Ferreira Massulo, Pregoeiro Responsável pelo Pregão Presencial n. 144/2014-CML/PM, para apresentação de justificativas e documentos relativos aos temas tratados na presente Representação, em observância ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e arts. 81 e 95 da Resolução TCE nº 04/2002;

b) Não logrando êxito na notificação, proceda ao chamamento por via editalícia, conforme art. 71, III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE;

c) Após o prazo concedido, vindo a defesa ou ocorrendo a revelia, pronuncie-se no feito, conforme arts. 74 a 78 do Regimento Interno, remetendo-o, com vistas, ao Ministério Público de Contas, em obediência ao art. 79 da referida norma.

É a decisão.

GABINETE DO CONSELHEIRO-RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, ___ de _____ de 2014.

JULIO CABRAL
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de outubro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DO PROCESSO JULGADO NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 01/09/2014

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Processo: 11022/2014

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA LIMA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MAT. Nº. 107.928-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEC. ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/07/2013.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 986, Pág. 6

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Manaus, 10 de outubro de 2014

ADRIELLE CLARA SILVA MELO

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 027/2014 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho da Relatora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO o Sr. Robson da Silva Roberto** – ex-Diretor Presidente da SUHAB, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos referentes a obras e/ou serviços de engenharia citados na **Notificação N.º 225/2014 –DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 3679/2010, que trata de Denúncia referente a desapropriações no bairro Monte das Oliveiras, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2014.

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. IVANILDA DOS SANTOS FERREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 738/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 11281/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Outubro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. TEREZINHA TEIXEIRA DE SOUZA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 756/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 11419/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Outubro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALCIDES DE MORAES PEREIRA**, Presidente do Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportivo, Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1713/2013-DEATV e na Diligência Ministerial nº 1276/2013 – MP – RMAM, que trata da Prestação de Contas, referente a Parcela Única do Convênio nº 10/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desporto, Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, nos autos do Processo TCE nº 5656/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. SÉRGIO RODRIGUES VIANNA**, Ex-Presidente da Associação Boi Bumbá Caprichoso, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 986, Pág. 7

deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1685/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 7315/2013 – MP – EFC, que trata da Prestação de Contas, referente a Parcela Única do Convênio nº 16/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso, nos autos do Processo TCE nº 5815/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **IRANILDES GONZAGA CALDAS, Ex-Secretário de Estado da SETRAB**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1233/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 4247/2013 – MP – EFC, que trata da Prestação de Contas, referente a 1ª Parcela do Convênio nº 02/2009, firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB e a Federação dos Pescadores do Estado do Amazonas e Roraima, nos autos do Processo TCE nº 1835/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **IRANILDES GONZAGA CALDAS, Ex-Secretário de Estado da SETRAB**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico

Preliminar nº 1234/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 4246/2013 – MP – EFC, que trata da Prestação de Contas, referente a 2ª Parcela do Convênio nº 02/2009, firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB e a Federação dos Pescadores do Estado do Amazonas e Roraima, nos autos do Processo TCE nº 1833/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **ALCIDES MORAES PEREIRA, Presidente do Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportivo, Ecológico do Amazonas - IPASDEAM**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1547/2013-DEATV e na Diligência Ministerial nº 1242/2013 – MP – RMAM, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 06/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL e o Instituto de Preservação Ambiental Social, Desporto e Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, nos autos do Processo TCE nº 3002/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Substituto de Conselheiro Dr. Alípio Reis Firmo Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **ALCIDES MORAES PEREIRA, Presidente do Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportivo, Ecológico do Amazonas - IPASDEAM**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1711/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 1274/2013 – MP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 986, Paq. 8

– RRAM, que trata da Tomada de Contas do Termo de Parceria nº 05/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL e o Instituto de Preservação Ambiental Social, Desporto e Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, nos autos do Processo TCE nº 5671/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **ALCIDERLAN FIGUEIREDO DA COSTA, Presidente do Instituto Rio Negro (à época)**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1169/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 5880/2013 – MP – FCVM, que trata da Prestação de Contas de Convênio nº 01/2010, firmado entre a Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPAB e o Instituto Rio Negro, nos autos do Processo TCE nº 2921/2013, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **RAIMUNDO MATIAS BARBOSA, Ex-Prefeito do Município de Japurá (à época)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 047/2011-DEATV e no Parecer Ministerial nº 5354/2011 do Processo n. 6418/2009, que trata da Tomada de Contas de Convênio nº 209/2005, firmado entre a Secretaria Municipal de Estado de Educação e

Qualidade de Ensino – SEDUC e a Prefeitura de Japurá, nos autos do Processo TCE nº 5725/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **RAIMUNDO MATIAS BARBOSA, Ex-Prefeito do Município de Japurá (à época)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 021/2010-DEATV e na Diligência nº 676/2011 – MP – EMFM, que trata da Denúncia em Virtude de Eventuais Irregularidades praticadas na execução do Termo de Convênio n. 209/2005, nos autos do Processo TCE nº 6818/2009, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a **EMPRESA M.B. PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Parecer nº 62/2012 – MP – EMFM, que trata da Denúncia em Virtude de Eventuais Irregularidades praticadas na execução da Empresa para a realização da XXII Festa do Peão de Boiadeiro e Exposição Agropecuária do Município de Apuí – XXII EXPOAP/2009, nos autos do Processo TCE nº 5734/2010, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 986, Paq. 9

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **RAIMUNDO CLEMENTINO HORTA, Presidente da Associação de Moradores da Costa do Calado**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 835/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 2492/2013 – MP/EMFM, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio nº 02/2011, firmado entre a SEPROR e a Associação de Moradores da Costa do Calado, nos autos do Processo TCE nº 4128/2011, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Chefe do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Senhora **RAQUEL BATISTA DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 675/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 682/2014.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2014.

ADRIELLE CLARA SILVA MELO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DE CONSELHEIRO E AUDITOR

SETEMBRO DE 2014 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	354	62	155	217	51	255	306	265
Cons. Raimundo José Michiles	316	63	250	313	92	188	280	349
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro	271	81	189	270	52	205	257	284
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	7	64	176	240	69	170	239	8
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	291	41	84	125	170	120	290	126
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	200	91	278	369	62	331	393	176
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	81	31	194	225	64	172	236	70





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 986, Paq. 10

Aud. Alípio Reis Firmo Filho	133	66	145	211	72	161	233	111
TOTAIS	1.653	499	1471	1970	632	1602	2234	1389

O Exmo. Conselheiro Raimundo Michiles retificou seus dados do tópico "Remanescentes do Mês Anterior" de "315" para "315".

O Exmo. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior destaca que assumiu a Presidência desta Corte de Contas no período de 01/09 a 06/10/2014.

Por sua vez, a Exma. Conselheira Yara Lins observa que do total de 176 processos remanescentes, 08 processos estão sobrestados por tratarem de Termos de Ajustamento de Gestão.

TRIBUNAL PLENO SETEMBRO DE 2014 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	157	20	64	84	9	57	66	175
Cons. Raimundo José Michiles	116	36	111	147	25	102	127	136
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro	265	22	59	81	18	97	115	231
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	3	23	102	125	22	101	123	5
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	94	2	43	45	22	50	72	67
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	107	22	138	160	18	126	144	123
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	72	31	111	142	23	133	156	58
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	89	25	75	100	18	98	116	73
TOTAIS	903	181	703	884	155	764	919	868

PRIMEIRA CÂMARA SETEMBRO DE 2014 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Raimundo José Michiles (Presidente)	200	27	139	166	67	86	153	213
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	197	39	41	80	148	70	218	59
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	4	41	74	115	47	69	116	3
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	9	0	83	83	41	39	80	12
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	0	0	0	0	0	0	0	0





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 986, Pág. 11

TOTAIS	410	107	337	444	303	264	567	287
--------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

SEGUNDA CÂMARA SETEMBRO DE 2014 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAIDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente)	93	69	140	209	44	205	249	53
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	197	42	91	133	42	198	240	90
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro	6	59	130	189	34	108	142	53
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	44	41	70	111	54	63	117	38
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	340	211	431	642	174	574	748	234

www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

DENGUE
**SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.**

**CUIDE DA
SUA CASA.**

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**

www.combatadengue.com.br
Secretaria Especial
e Nacional de Saúde
SUS +
Ministério
da Saúde
BRASIL

**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100